PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 500 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971.

Dispõe sôbre incentivos fiscais ao fomento do cultivo do solo e ao reflorestamento, e da outras providências.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os proprietários rurais do Município de Cabreúva que fomentarem o cultivo do solo e o reflorestamento, a partir da vigência desta Lei até 31 de Dezembro de 1981, gozarão da isenção da Taxa de conservação de estradas municipais, na proporção da extensão das áreas cultivadas e reflorestadas.

§ Único - A isenção de que trata êste artigo é extensiva às áreas florestadas ou recobertas por matas naturais.

Artigo 2º - A isenção fiscal outorgada por esta Lei, será concedida, de dois em dois anos, por despacho do Prefeito Municipal e far-se-á por requerimento do interessado instruído dos seguintes elementos :

a) número de inscrição do contribuinte no cadastro da repartição competente;
b) nome do interessado;
c) situação e localização do imóvel;
d) área da propriedade;
e) extensão da área cultivada e reflorestada, ou da área florestada ou recoberta de mata naturais, acompanhado de atestado comprobatório do agrônomo da Casa da Lavoura.

§ Único - Os projetos referentes ao plantio ou reposição de árvores, no caso de reflorestamento ou reposição, deverão obedecer as normas técnicas do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Artigo 3º - A isenção de que trata a presente Lei, estende-se pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 13 de Dezembro de 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 13 de Dezembro de 1971.

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -